

PROJETO DE LEI Nº 103/2003

MENSAGEM Nº: 65/2003

RECEBIDO EM: 13 de novembro de 2003

Nº DO PROJETO: 103/2003

SÚMULA: Autoriza a aquisição de imóvel urbano destinado à construção de caixa elevada da SANEPAR no Distrito de São Roque do Chopim. (lote nº 01, da quadra nº 13, sito n a Rua 15 de Fevereiro, esquina com a Rua Valdomiro Sauthier, no Distrito de São Roque do Chopim, contendo área de 360,00 m², de propriedade de Ari Paulo Tirloni, avaliado em 4.333,00)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 13 de novembro de 2003

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 27 de novembro de 2003.

Aprovado com 12 (doze) votos a favor e 02 (duas) ausências.

Votaram a favor: Agostinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PL, Clóvis Gresele - PP, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Leonir José Favin – PMDB, Nelson Bertani - PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari - PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

Ausentes: Arcedinos de Fragas – PMDB e Laurinha Luiza Dall’Igna – PP.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 1º de dezembro de 2003

Aprovado com 13 (treze) votos a favor e 01 (uma) ausência.

Votaram a favor: Antonio Urbano da Silva – PL, Arcedinos de Fragas – PMDB, Clóvis Gresele - PP, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Leonir José Favin – PMDB, Laurinha Luiza Dall’Igna – PP, Nelson Bertani - PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari - PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

Ausente: Agostinho Rossi – PTB.

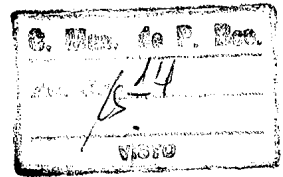
Este projeto foi aprovado com emendas apresentadas pelos vereadores Agostinho Rossi – PTB, Laurinha Luiza Dall’Igna – PP, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari - PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 02 de dezembro de 2003

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 1245/2003

Lei nº 2300, de 3 de dezembro de 2003

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 3173 do dia 9 de dezembro de 2003



DIÁRIO DO POVO

ANO XVI

EDIÇÃO 3173

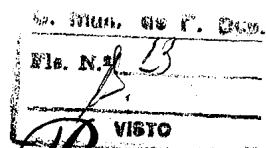
PATO BRANCO, TERÇA-FEIRA, 9 DE DEZEMBRO DE 2003

Prefeitura Municipal de Pato Branco - Estado do Paraná
LEI Nº 2.300 Data: 03 de dezembro de 2003. Súmula: Autoriza a aquisição de imóvel urbano destinado à construção de caixa elevada da SANEPAR no Distrito de São Roque do Chopim. A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir o lote nº 01 da quadra nº 13, sito na Rua 15 de Fevereiro, esquina com a Rua Valdomiro Sauthier, no Distrito de São Roque do Chopim, matriculado sob nº 34.194 no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, contendo a área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), de propriedade de Ari Paulo Tirloni e sua esposa Salete Maria Tirloni, avaliado em 4.333,00 (quatro mil, trezentos e trinta e três reais), destinado à construção de caixa elevada da SANEPAR. Art. 2º. Para suporte das despesas com a aquisição de que trata o Art. 1º será observada a seguinte dotação orçamentária:
04 Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos
03 Departamento de Serviços Urbanos
1545200162.024 Atividades do Departamento de Serviços Urbanos
4590.61.00 Aquisição de Imóveis
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 03 de dezembro de 2003.
Clóvis Santo Padoan Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 103/2003

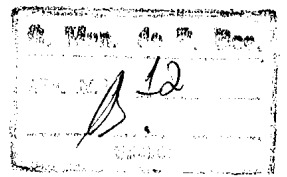
Súmula: Autoriza a aquisição de imóvel urbano destinado à construção de caixa elevada da SANEPAR no Distrito de São Roque do Chopim.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir o lote nº 01, da quadra nº 13, sito na Rua 15 de Fevereiro, esquina com a Rua Valdomiro Sauthier, no Distrito de São Roque do Chopim, matriculado sob nº 34.194 no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, contendo a área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), de propriedade de Ari Paulo Tirloni e sua esposa Salete Maria Tirloni, avaliado em 4.333,00 (quatro mil, trezentos e trinta e três reais), destinado à construção de caixa elevada da SANEPAR.

Art. 2º Para suporte das despesas com a aquisição de que trata o art. 1º será observada a seguinte dotação orçamentária:

04	Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos
03	Departamento de Serviços Urbanos
1545200162.024	Atividades do Departamento de Serviços Urbanos
4590.61.00	Aquisição de Imóveis

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 103/2003

Deseja o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em análise, obter autorização legislativa para adquirir o lote nº 01 da quadra nº 13, situado na Rua 15 de Fevereiro, esquina com a Rua Valdomiro Sauthier, com área de 360m², avaliado em R\$ 4.333,00, destinado a construção de caixa elevada da Sanepar no Distrito de São Roque do Chopim.

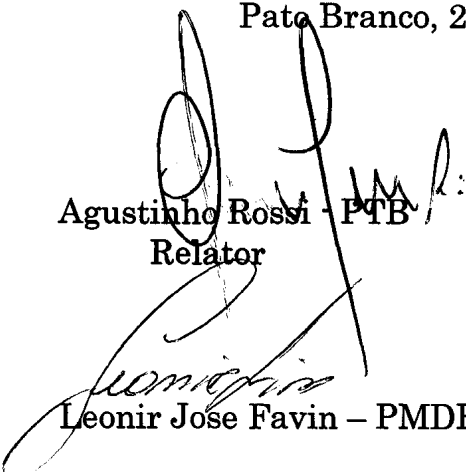
A proposição está acompanhada de laudo de avaliação, mapa de localização e matrícula do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco.

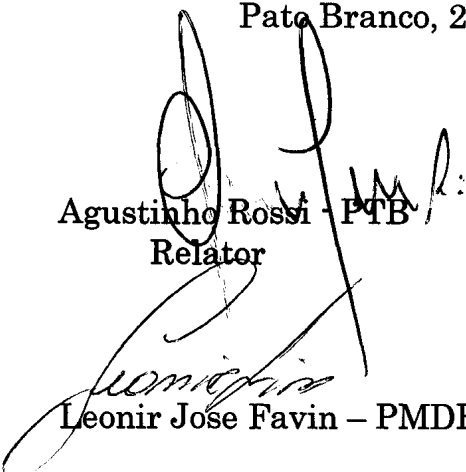
Para suporte das despesas com a referida obra, será utilizada a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos.

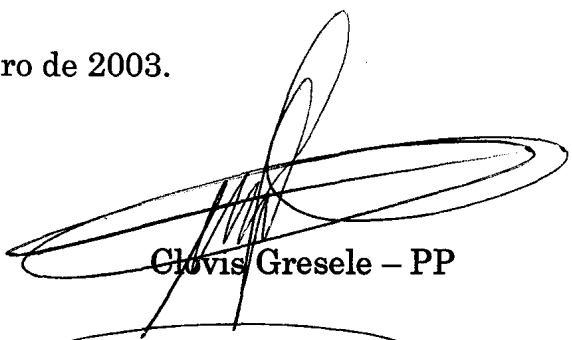
Ademais, a proposição é de relevante interesse público, uma vez que vem por beneficiar os moradores do Distrito de São Roque do Chopim.

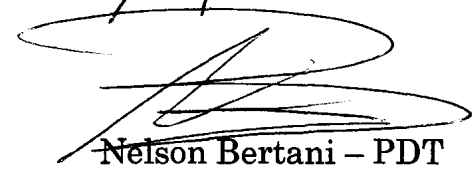
Com base no exposto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

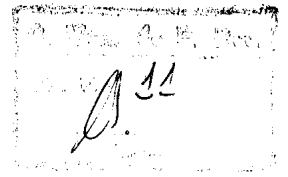
É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 26 de novembro de 2003.


Agostinho Rossi - PTB
Relator


Leonir Jose Favin - PMDB


Clovis Gresele - PP


Nelson Bertani - PDT
Presidente



COMISSÃO DE MÉRITO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 103/2003

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para adquirir imóvel urbano destinado à construção de caixa elevada da Sanepar no Distrito de São Roque do Chopim.

Consta no projeto, o lote nº 01 da quadra 13, situado na Rua 15 de Fevereiro, esquina com a Rua Valdomiro Sauthier, com área de 360 m², avaliado em R\$ 4.333,00.

Ainda de acordo com o projeto, será utilizada a dotação orçamentária referente a Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos para custear a referida obra.

Cumpre salientar ainda, que a matéria é útil e necessária ao município, uma vez que beneficiará os moradores do Distrito de São Roque do Chopim.

Com base no exposto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

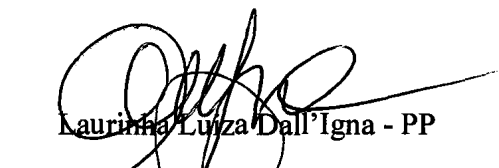
Pato Branco, 26 de novembro de 2003.



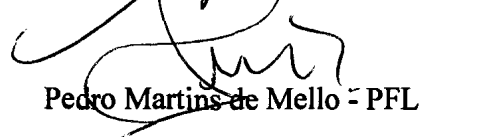
Antonio Urbano da Silva - PL



Nereu Faustino Ceni - PC do B
Presidente



Laurinda Luiza Dall'Igna - PP



Pedro Martins de Mello - PFL



Silvio Hasse - PDT
Relator

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

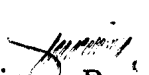
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 103/2003

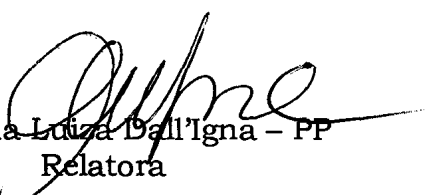
Busca o Executivo Municipal, através do projeto de lei ora analisado, obter autorização legislativa para adquirir imóvel urbano destinado à construção de caixa elevada da SANEPAR no Distrito de São Roque do Chopim. Trata-se do lote nº 01, da quadra nº 13, sito na Rua 15 de Fevereiro, esquina com a Rua Valdomiro Sauthier, no Distrito de São Roque do Chopim, contendo área de 360,00 m², de propriedade de Ari Paulo Tirloni, avaliado em R\$ 4.333,00.

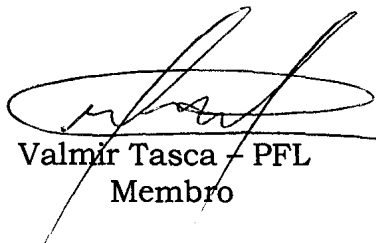
Após analisarmos a matéria, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação, somente mediante aprovação da emenda modificativa ora apresentada, considerando que do projeto original não constava o nome da Senhora Salete Maria Tirloni, que é casada com o Senhor Ari Paulo Tirloni, ambos residentes e domiciliados no Distrito de São Roque do Chopim, em comunhão de bens, conforme consta da matrícula 34.194/1, como também, não constava do "caput" do artigo 1º, a que se destinava o imóvel, ou seja, para a construção de caixa de água elevada da Sanepar.

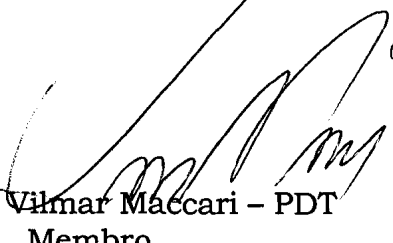
É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 24 de novembro de 2003.


Dirceu Dimas Pereira – PPS
Presidente


Laurinha Luiza Dall'Igna – PP
Relatora


Valmir Tasca – PFL
Membro


Vilmar Maccari – PDT
Membro


Vilson Dala Costa – PMDB
Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Branco
Fls. 01
09

EXMO. SR.

ENIO RUARO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto plenário e solicitam o apoio dos nobres pares, para a aprovação da seguinte **EMENDA** ao Projeto de Lei nº 103/2003:

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do artigo 1º do Projeto de Lei nº 103/2003, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir o lote nº 01 da quadra nº 13, sito na Rua 15 de Fevereiro, esquina com a Rua Valdomiro Sauthier, no Distrito de São Roque do Chopim, matriculado sob nº 34.194 no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, contendo a área de 360,00 m2 (trezentos e sessenta metros quadrados), de propriedade de Ari Paulo Tirloni e sua esposa Salete Maria Tirloni, avaliado em R\$ 4.333,00 (quatro mil, trezentos e trinta e três reais), destinado a construção de caixa elevada da Sanepar.”

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 21 de novembro de 2003.



Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 103/2003

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal obter autorização legislativa, para adquirir o lote nº 01 da quadra nº 13, sito na Rua 15 de fevereiro, esquina com a Rua Valdomiro Sauthier, no Distrito de São Roque do Chopim, matriculado sob nº 34.194 no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, contendo área de 360,00 m², de propriedade de Ari Paulo Tirloni, avaliado em R\$ 4.333,00 (quatro mil, trezentos e trinta e três reais).

Segundo a Mensagem anexa ao Projeto, a aquisição do imóvel é útil e necessária ao Município, **considerando que será construída no local uma caixa elevada da Sanepar**, beneficiando assim os moradores que residem na localidade.

Pelo que se presume do texto do Projeto, o pagamento pela aquisição da referida área, será efetuado à vista, através da indicação de dotações orçamentárias a serem utilizadas para fazer face a tal despesa, conforme dispõe o artigo 2º.

A proposição está acompanhada do laudo de avaliação, mapa de localização do imóvel e matrícula do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, da área a ser adquirida.

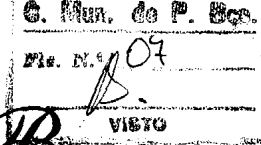
A matéria encontra-se respaldada na norma contida no artigo 69 da Lei Orgânica Municipal, que estipula que: **“A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa”**.

Cumprе destacar que, consoante regra inserida no artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações), a compra de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, e havendo compatibilidade do preço com o valor de mercado, bem como haja prévia avaliação do bem, poderá ser efetuada com dispensa de licitação. Para que haja a contratação direta tais circunstâncias deverão estar presentes.

Diante do que se apresenta, **recomendo seja adequado o texto do artigo 1º do Projeto, para nele consignar a destinação a ser dada ao imóvel objeto da aquisição, bem como o nome da esposa do proprietário do mesmo, em decorrência da necessidade de outorga uxória para a concretização do negócio.**



Câmara Municipal de Pato Branco



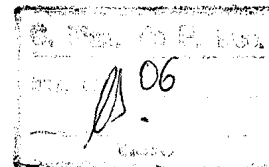
Feitas essas considerações, cumpridas as formalidades legais, estará a matéria apta a seguir sua regimental tramitação, competindo as Comissões Permanentes procederem as diligências que se fizerem necessárias, em decorrência do que prescreve a legislação pertinente acima referenciada, verificando-se ainda, se há saldo orçamentário suficiente para fazer face a tal despesa.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 18 de novembro de 2003.

Renato m. Rosário

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

PROT. 013, Nov 2003 17:40 001260 1/1
Prefeitura Municipal de Pato BrancoESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**MENSAGEM Nº 065/2003**

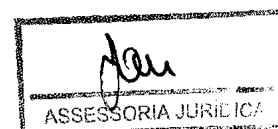
Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O encaminhamento da presente Mensagem a essa Colenda Câmara Municipal, objetiva adquirir o imóvel urbano correspondente ao lote nº 01 da quadra nº 13, sito na Rua 15 de Fevereiro, esquina com a Rua Valdomiro Sauthier, no Distrito de São Roque do Chopim, matriculado sob nº 34.194 no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, contendo a área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), de propriedade de Ari Paulo Tirloni, avaliado em 4.333,00 (quatro mil, trezentos e trinta e três reais).

A aquisição do imóvel é útil e necessária ao Município, considerando que será construída no local uma caixa elevada da Sanepar, beneficiando assim os moradores que residem na localidade.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar votos de estima e apreço.

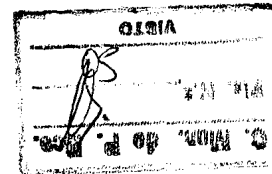
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 13 de novembro de 2003.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 103/2003

Súmula: Autoriza a aquisição de imóvel urbano destinado à construção de caixa elevada da Sanepar no Distrito de São Roque do Chopim.

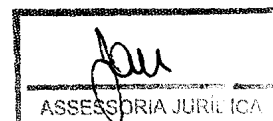
Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir o lote nº 01 da quadra nº 13, sito na Rua 15 de Fevereiro, esquina com a Rua Valdomiro Sauthier, no Distrito de São Roque do Chopim, matriculado sob nº 34.194 no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, contendo a área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), de propriedade de Ari Paulo Tirloni, avaliado em 4.333,00 (quatro mil, trezentos e trinta e três reais).

Art. 2º. Para suporte das despesas com a aquisição de que trata o Art. 1º será observada a seguinte dotação orçamentária:

04	Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos
03	Departamento de Serviços Urbanos
1545200162.024	Atividades do Departamento de Serviços Urbanos
4590.61.00	Aquisição de Imóveis

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

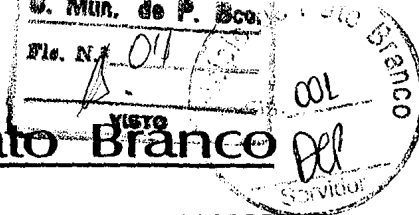

Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Prefeitura Municipal de Pato Branco

PROTOCOLO

Engenharia

Nº 1494

Requerente:

Mr. Paulo Trolou

Prefeitura Municipal de Pato Branco

PROTOCOLO

Engenharia

Nº 1494

Vem mui atenciosamente solicitar a autorização da ex

Proleção de lote

Referente a:

Lote (s) 01

Quadra (s) 13

Área 360.00 m²

Matrícula ou registro

Rua

Bairro

Loteamento Distrito São Roque Chozum

Chácara

Para fins de Caixa Elevada Saneamento - Distrito São Roque Chozum

Observação 213-1121

Requerente

Mr. Paulo Trolou

Informações

Data: 10/11/03

Proleção de lote

Para informações apresente este talão.

Imprepel 224-2277 10 BIs. 100x1 - 05/2003

Nestes termos

P. deferimento.

Pato Branco, 10/11/03

Mr. Paulo Trolou

1º Ofício

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Comarca de Pato Branco/PR
Rua Osvaldo Aranha, 697
CNPJ Nº 77.780.781/0001-09

TITULAR

Elise Soares Ribas

CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 34.194

34.194/1

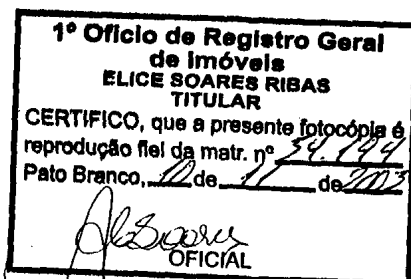
RUBRICA

Elise Soares Ribas

26 de setembro de 2001. *Elise Soares Ribas*

IMÓVEL URBANO: Lote nº01(um), da quadra nº13 (treze), sita a Rua 15 de Fevereiro, esquina com a Rua Valdomiro Sauthier, no Distrito de São Roque do Chopim, neste município de Pato Branco, contendo a área de 360,00m² (TREZENTOS E SESSENTA METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações—**NORTE:** com o lote nº02, com 30,00m; **SUL:** com a Rua 15 de Fevereiro, com 30,00m; **LESTE:** com a Rua Valdomiro Sauthier, com 12,00m e a **OESTE:** com o lote nº16, com 12,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes, de acordo com o provimento nº34/00, capítulo 16, seção 4, item 16.4.1 e seguintes de 28.12.00, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimimento. Ref. Mat. 18.061 e R.19-18.061 do livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: ARI PAULO TIRLONI, C.I. nº2.227.106-7-PR, CPF nº374.125.669-20, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens com SALETE MARIA TIRLONI, C.I. nº5.129.375-4-PR, CPF nº016.751.899-27, do comércio, residente e domiciliado no distrito de São Roque do Chopim, neste município de Pato Branco-Pr.



77.780.781/0001-09

ELISE SOARES RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85504-350

PATO BRANCO - PARANÁ

CUSTAS

R\$ 8,58
Elise Soares Ribas

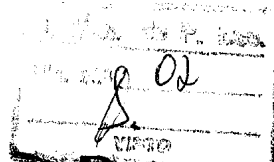
MATRÍCULA Nº
34.194

SEGUIE



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo Decreto nº 4.452 de 07.02.2002, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Senhor Clóvis Santo Padoan, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores, **Carlos Scipioni** – Presidente, **Adilcione Colli** – Secretário, **Rubens Juglair**, **Radimir Odlen Comin** e **João Carlos Bayer** como membros, para procederem a avaliação do seguinte imóvel:

Lote nº 01 quadra nº 13 com a área de 360,00m² constante da Matrícula 34.194, de Propriedade de Ari Paulo Tirloni, avaliado em R\$ 4.333,00 (quatro mil trezentos e trinta e três reais).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

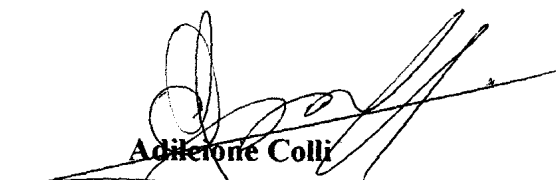
Em, 11 de novembro de 2003.

Carlos Scipioni

Presidente

Rubens Juglair

Membro


Adilcione Colli
Secretário

Radimir Odlen Comin

Membro


João Carlos Baier
Membro

9,6

01

P/ LOTE Nº 219

238,5

[illegible][illegible]